



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 219/85

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES POR ANTE
CIPAÇÃO DA RECEITA

O Prefeito Municipal de Piúma, Esta_
do do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au
torizado a efetuar operações de crédito por antecipação'
da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da re
ceita estimada conforme art. 67 da Constituição da Re
pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
a partir da presente data, revogadas as disposições em
contrário.

Piúma-ES, 13 de Maio de 1985.



José Izaias Moreira Scherrer
Prefeito Municipal